



# Diário Oficial

## Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

**ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE CABREÚVA**

ANO XIV • Nº 218  
Cabreúva 30 de Agosto de 2018



## DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

**DECRETO Nº 878,  
DE 31 DE JULHO DE 2018.**

### DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO DO ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS.

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogada a data de vencimento para o pagamento da parcela do Imposto Sobre Serviços - ISS, do dia 31/07/2018, para o dia 10/08/2018, em virtude da conversão de todos os dados do sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços do Município de Cabreúva.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
CABREÚVA, em 31 de julho de 2018.**

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito Municipal

**Arquivado** em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 31 de julho de 2018.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de  
Cabreúva

**DECRETO Nº 879,  
DE 02 DE AGOSTO DE 2018.**

### Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 2.204, de 06 de julho de 2018, que criou e instituiu o Cursinho Pré-Vestibular “Professor Erasmo Figueira Chaves”, e dá outras providências.

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade da edição de regulamentação que aduz o artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº 2.204, de 06 de julho de 2018.

#### DECRETA:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Cursinho Pré-Vestibular “Professor Erasmo Figueira Chaves” é um programa sócio-educativo destinado a apoiar estudantes cabreúvanos na preparação para concorrer à vagas nas universidades públicas e privadas, participando dos vestibulares, Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou qualquer outro meio de seleção que possa ser criado para esta finalidade.

**Art. 2º** O Cursinho Pré-Vestibular “Professor Erasmo Figueira Chaves” tem como objetivo precípuo incentivar os estudantes cabreúvanos a dar continuidade ao aprendizado, especialmente de nível superior, com vistas a potencializar o seu desenvolvimento pessoal e a sua inserção no mundo profissional e do trabalho, capacitando-os em matérias que regularmente sejam requisitos de exames de acesso ao nível superior, conforme preceitos dados neste Decreto.

**Art. 3º** O Cursinho Pré-Vestibular “Professor Erasmo Figueira Chaves” será oferecido de maneira gratuita, disponibilizando material didático aos estudantes que tenham concluído ou estejam cursando a 3ª (terceira) série do Ensino Médio e que busquem concorrer a uma vaga no ensino superior, mediante aulas que ocorrerão em espaço público e fornecerão, em nível preparatório para o vestibular, os seguintes conteúdos curriculares: Geografia, História, Biologia, Matemática, Física, Química, Literatura, Redação e Gramática.

Parágrafo único. Poderão ser acrescentadas outras disciplinas que vierem a constar dos editais dos exames vestibulares e na matriz de referência para o ENEM.

**Art. 4º** Fica a critério do Poder Executivo Municipal o número de vagas disponíveis no Cursinho Pré-Vestibular, a depender tanto do número de alunos interessados, quanto da adesão ao grupo de trabalho estritamente voluntário a ser criado, que será composto por pessoas da localidade interessadas nesta proposta educacional, que desempenharão atividades para as quais detenham conhecimento técnico, da área pedagógica à área administrativa, bem como dos auxílios captados junto a órgãos públicos e privados.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições de ensino ou órgãos públicos e privados, objetivando a implantação e desenvolvimento do Cursinho Pré-Vestibular, desde que não acarretem relevante aumento da despesa pública municipal, inclusive com a finalidade de obter material didático para a realização das aulas, nos quais poderão constar a propaganda das empresas colaboradoras.



Art. 6º O aluno do Cursinho Pré-Vestibular “Professor Erasmo Figueira Chaves” estará isento do pagamento de mensalidades, taxas de inscrição e matrículas.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O processo seletivo do Cursinho Pré-Vestibular para o ano letivo de 2018 reger-se-á pelas normas deste Decreto.

Art. 8º Poderão se inscrever para o processo seletivo os candidatos que:

I - tenham concluído o Ensino Médio, desde que não estejam cursando ou tenham concluído curso do ensino superior;

II - estejam cursando o 3º (terceiro) ano do Ensino Médio, em 2018, tanto na Rede Pública Municipal ou Estadual de Cabreúva, quanto na Rede Privada, desde que na condição de bolsista integral.

§ 1º Serão oferecidas até 50 (cinquenta) vagas, dando-se as aulas aos sábados, no período matutino, das 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos às 12 (doze) horas, com período mínimo de 03 (três) meses de duração.

§ 2º Os horários poderão ser alterados conforme demanda e disponibilidade dos professores voluntários.

Art. 9º A inscrição para o processo seletivo deverá ser feita exclusivamente através do site, pelo link <https://cursinho9.wixsite.com/cursinhoerasmo/formulario>, até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 23 (vinte e três) de julho de 2018, devendo os candidatos, na oportunidade, preencher formulário de inscrição.

Art. 10 A relação com todos os inscritos será publicada no site da Prefeitura Municipal de Cabreúva (<https://www.cabreuva.sp.gov.br>) aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2018.

Art. 11 Havendo mais de 50 (cinquenta) inscrições, as vagas serão sorteadas.

Art. 12 A classificação para preenchimento das vagas será feita pelo critério de ordem crescente da lista de sorteados, que será publicada no site da Prefeitura Municipal Cabreúva (<https://www.cabreuva.sp.gov.br>) aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de

julho de 2018, relacionando os 50 (cinquenta) primeiros sorteados, bem como lista de espera composta pelos demais inscritos.

Art. 13 As matrículas dos candidatos classificados serão feitas pessoalmente, na sede do Cursinho, no Polo da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP em Cabreúva, sito na Via das Palmas, nº 101 – Bairro Pinhal, CEP: 13.315-000, das 9 (nove) às 20 (vinte) horas dos dias 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) de julho de 2018.

Art. 14 Para matricular-se, o candidato selecionado deverá:

I - preencher o requerimento de matrícula;

II - apresentar fotocópias da Cédula de Identidade (RG) e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), acompanhadas do respectivo documento para regular conferência;

III - anexar comprovante de endereço na cidade de Cabreúva/SP;

IV - apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio ou declaração firmada pela Instituição de Ensino de que esteja cursando o 3º (terceiro) do Ensino Médio, atestando se tratar de bolsista integral, se o caso;

V - estar acompanhado pelo responsável legal, caso a pessoa seja menor de 18 (dezoito) anos de idade e não esteja habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Art. 15 Remanescendo vagas, uma segunda lista será publicada no site da Prefeitura Municipal (<https://www.cabreuva.sp.gov.br>) aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2018, informando a convocação dos próximos sorteados, que deverão efetuar as matrículas nos mesmos moldes anteriormente descritos, das 9 (nove) às 20 (vinte) horas do dia 02 (dois) de agosto de 2018.

Art. 16 Em caso de não comparecimento nas datas informadas para matrícula, desistência ou de cancelamento desta, as vagas serão preenchidas de acordo com a lista de classificação.

Art. 17 O candidato terá sua inscrição cancelada, a qualquer tempo, mesmo após a publicação dos resultados e a efetivação da matrícula, caso seja identificada e comprovada qualquer falsidade nas informações prestadas.

Art. 18 A matrícula será

cancelada caso o aluno, sem justificativa plausível, falte à 3 (três) aulas, devendo, nesta hipótese, ser convocado o suplente imediato, obedecida a ordem de classificação do processo seletivo.

Art. 19 Antes da realização de cada processo seletivo, o Poder Executivo Municipal publicará Decreto informando o local de funcionamento do programa, o número de vagas ofertadas a cada ano, a duração de cada módulo, os métodos do processo seletivo e o período de inscrição para participação dos alunos interessados.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes do programa que lograrem êxito em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

Art. 21 Caberá ao Executivo Municipal, através da(s) Secretaria(s) Municipal(is) competente(s), deliberar a respeito das questões técnicas, bem como solucionar casos omissos, podendo ainda baixar, mediante Decreto, normas complementares à execução da presente norma, sempre visando a plena execução do Cursinho Pré-Vestibular “Professor Erasmo Figueira Chaves”.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de agosto de 2018.**

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de agosto de 2018.

**MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**DECRETO Nº 880,  
DE 20 DE AGOSTO DE 2018.****Declara luto oficial no  
Município de  
Cabreúva/SP pelo  
falecimento do Senhor  
Hermelindo Federzoni.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

Art. 1º É declarado luto oficial no Município de Cabreúva/SP, por 03 (três) dias, a partir desta data, como expressão do profundo pesar pelo falecimento do Senhor Hermelindo Federzoni, ancião da Congregação Cristã do Brasil – CCB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 20 de agosto de 2018.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de agosto de 2018.

**MARCO ANTONIO MARQUES DE  
ALMEIDA FILHO**  
Assessor Jurídico do Município de  
Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.944,  
DE 08 DE AGOSTO DE 2018.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 4129/2018;

**Considerando** que a conduta, supostamente, contraria o artigo 161, incisos XVI e XVIII e 162, incisos X e XVIII, da Lei nº 260/03;

**Considerando** a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos

do artigo 186, da Lei 260/03;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 4129/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 1.924, de 25 de julho de 2018 do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

**Art. 3º** - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
CABREÚVA, em 08 de agosto de  
2018.**

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de agosto de 2018.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID  
AMBAR**  
Procuradora do Município de  
Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.945,  
DE 08 DE AGOSTO DE 2018.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 3707/2018;

**Considerando** que a conduta, supostamente, contraria o artigo 162, incisos XV, da Lei nº 260/03;

**Considerando** a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186, da Lei nº 260/03;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 3707/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 1.924, de 25 de julho de 2018 do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

**Art. 3º** - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
CABREÚVA, em 08 de agosto de  
2018.**

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de agosto de 2018.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID  
AMBAR**  
Procuradora do Município de  
Cabreúva



**PORTARIA Nº 1.946,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 7459/2017;

**Considerando** a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instaurada Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 4129/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - A Comissão Permanente para realização de Sindicância fica incumbida, nos termos da Portaria nº 1.925, de 25 de julho de 2018, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 13 de agosto de 2018.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de agosto de 2018.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.947,  
DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica alterada a redação do inciso II, item 1 e inciso III, da Portaria nº 1.713, de 22 de novembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“II – Representantes das Entidades dos Trabalhadores da Educação:**

**1. Titular:** Érica Aparecida Magalhães – RG. nº 26.854.355-0  
**Suplente:** Gisele Rolim – RG. nº 43.021.225-2

**III – Representantes dos Pais de Alunos:**

**1. Titular:** Daniela Calegari Mendes – RG. nº 32.353.702-9  
**Suplente:** Marcos Eli da Silva – RG. nº 30.720.260-4

**2. Titular:** Eliane Batista Barbosa de Moraes – RG. nº 43.021.256-2  
**Suplente:** Daniela Aparecida Santi – RG. nº 33.631.311-1”.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 21 de agosto de 2018.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de agosto de 2018.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.948,  
DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica alterada a redação do inciso VII, da Portaria nº 1.653, de 31 de agosto de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

**Titular:** Ana Claudia Pires – RG 44.623.334-1  
**Suplente:** Vanessa Priscila Antunes de Lima – RG 29.882.977-0”.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 21 de agosto de 2018.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de agosto de 2018.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva



**LEI Nº 2.205,  
DE 08 DE AGOSTO DE 2018.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Grupo em Defesa da Criança com Câncer – GRENDACC, e dá outras providências”.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a entidade filantrópica Grupo em Defesa da Criança com Câncer – GRENDACC, com o objetivo de propiciar atendimento ambulatorial e hospitalar especializado, destinado a pacientes de 0 (zero) a 19 (dezenove) anos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Convênio mencionado no artigo anterior obedecerá aos teores descritos nos Termos de Convênio e Plano de Trabalho, Anexos I e II, respectivamente, que passam a fazer parte integrante e indissolúvel desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CABREÚVA, em 08 de agosto de  
2018.**

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de agosto de 2018.

**MARCO ANTONIO  
MARQUES DE ALMEIDA FILHO**  
Agente Jurídico do  
Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.206,  
DE 08 DE AGOSTO DE 2018.**

**“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, revoga a Lei nº 1.685, de 29 de dezembro de 2004, e dá outras providências”.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa, no âmbito do Município de Cabreúva, passa a ser regulado pela presente Lei.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - zelar pela implantação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II - propor, opinar e acompanhar a elaboração e revisão da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa;

V - denunciar às autoridades competentes o descumprimento a qualquer direito legalmente previsto da pessoa idosa;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violações aos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhorias da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

IX - participar efetivamente da elaboração de editais de chamamento para promover a seleção de propostas para a celebração de parcerias do Município de Cabreúva, em conformidade com as determinações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com Organizações da Sociedade Civil, que terão por objeto o desenvolvimento de ações para a pessoa idosa, quer seja através de projetos ou serviços a serem integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal do Idoso;

X - elaborar seu regimento interno, no qual deverá conter:

a) organização e funcionamento do Conselho;

b) composição da mesa diretora, dispondo sobre os cargos e competências dos componentes da mesa;

c) atribuições dos conselheiros;

d) comissões internas;

e) eleições dos conselheiros.

XI - participar ativamente na elaboração das leis orçamentárias municipais e suas eventuais alterações, assegurando pela inclusão de recursos compatíveis com as necessidades e prioridades para a execução das políticas públicas voltadas às pessoas idosas;

XII - divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que assegurem tais direitos;

XIII - convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso;

XIV - realizar outras ações necessárias à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. Considera-se pessoa idosa para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, que desenvolvam programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de propostas e ações, subsidiando as políticas em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído de 10 (dez) membros titulares, assim representados:

I - O Poder Público será representado por 5 (cinco) Secretarias Municipais indicadas no Regimento Interno desse Conselho, juntamente com seus membros, respeitando a paridade;

II - representantes da sociedade civil, 5 (cinco) pessoas.

§ 1º Os representantes que trata o inciso II do presente artigo serão indicados formalmente pelas Instituições ou Entidades que atuem no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano no Município, participando estes de processo de eleição a ser organizado pelo Conselho.

§ 2º Cada membro do Conselho terá 1 (um) suplente do mesmo segmento.

§ 3º Os membros da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim a cada 2 (dois) anos, sendo o processo eleitoral definido pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 4º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelos Secretários das respectivas Pastas, em prazo determinado pelo Conselho e poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 5º Os representantes da

sociedade civil eleitos para integrar o Conselho não poderão possuir vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com o Poder Público Municipal ou com pessoas que integrem o Conselho na qualidade de representante ou conselheiro.

§ 6º Tanto os representantes indicados pelo Poder Público como os eleitos advindos da Sociedade Civil serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria.

§ 7º O conselheiro representante da Sociedade Civil que durante seu mandato for empossado em cargo ou função pública municipal, perderá, automaticamente, a representatividade no Conselho, procedendo-se a sua substituição pelo respectivo suplente.

§ 8º O representante do Poder Público ou da Sociedade Civil, devidamente empossado como conselheiro, que renunciar a seu mandato, poderá ser substituído a qualquer tempo por seu suplente, procedendo-se a nova indicação da instituição ou órgão que representa, para o preenchimento da vaga de suplente.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como seus suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por igual período.

Art. 6º O exercício da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º A convocação para fórum de eleição deve ocorrer 30 (trinta) dias antes da eleição, 45 (quarenta e cinco) dias antes da publicação da Portaria de Nomeação e 60 (sessenta) dias antes da posse da nova gestão.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que toca à Presidência e Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais a cada novo mandato.

§ 1º Os demais cargos da mesa diretora serão definidos pelo Regimento

Interno do Conselho.

§ 2º O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea de ausência em relação aos dois cargos, a presidência será escolhida entre os demais membros na forma prevista no regimento interno.

§ 3º O Presidente do Conselho poderá convidar, após o consentimento da maioria do colegiado, para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 9º Cada conselheiro terá direito a um voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que exercerá o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 10 Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte de seu protocolo;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, apurada em procedimento administrativo específico, previsto no regimento interno, no qual será assegurada ampla defesa;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime, contravenção penal ou improbidade administrativa.

Art. 11 As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:



I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho, entre as quais destacam-se:

a) não realizar ações que contemplem exclusivamente o seguimento idoso;

b) quando a documentação não estiver regularizada.

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 12 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 13 Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á em caráter ordinário pelo menos uma vez por mês ou, extraordinariamente, conforme Regimento Interno, por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 16 As sessões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 17 A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, providenciando instalações fixas e adequadas, com pelo menos uma sala com equipamentos e recursos humanos para os trabalhos permanentes, e um espaço para as reuniões plenárias periódicas.

§ 1º Os recursos humanos se darão por funcionários indicados pela administração pública municipal, que não sejam conselheiros, e terão por finalidade desenvolver as atividades administrativas e dar apoio técnico ao Conselho.

§ 2º As reuniões do Conselho serão realizadas no local indicado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, dentro do horário de funcionamento desta Secretaria.

§ 3º A reunião poderá ser eventualmente realizada em outro local, quando o colegiado, em sua maioria, assim deliberar favoravelmente.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas nas leis orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.685, de 29 de dezembro de 2004.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de agosto de 2018.**

**HENRIQUE MARTIN**

**Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de agosto de 2018.

**MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO**  
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**A coordenadora da Vigilância Sanitária de Cabreúva**

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (ótica) constante no PA 1712/2018 do interessado **JOQ Miranda Optica EPP** inscrito sob o CNPJ 17.706.650/0002-30 situado à Rua Maranhão, 316 SI 4, Jacaré tendo o Sr. José Orlando Queiroz Miranda como responsável Legal, com **validade até 06/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de

tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (academia) constante no PA 2766/2018 do interessado **Marco Aurelio Pereira Satriano ME** inscrito sob o CNPJ 04.358.525/0001-54 situado à Rua Pará, 220, Jacaré tendo o Sr. Guilherme Spiandorello Satriano responsável Legal, com **validade até 06/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial** (Fabricação de aditivos) constante no PA 2249/2018 do interessado **ISP Ind e Com de Ingrid e Espec para Alimentos Ltda** inscrito sob o CNPJ 21.014.118/0001-49 situado à Rua das Paineiras, 3864 Parte A, Pinhal tendo a Sra. Isabel Cristina da Conceição Silva como Responsável Técnico, com **validade até 06/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (Comunidade terapêutica) constante no PA 3263/2018 do interessado **MSPM Clínica Terapêutica Ltda** inscrito sob o CNPJ 11.195.440/0001-68 situado à Via das Palmas, 2015, Pinhal tendo o Sr. Paulo Scarparo como Responsável Técnico, com **validade até 06/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDO** o **Cancelamento do Cadastro Sanitário** das atividades de estética de **SOLANGE SATIKO MITSUMI** inscrita no CNPJ 17.118.203/0001-80, situada à Rua Maranhão, nº 256 bairro Jacaré, tendo a Sra. Solange Satiko Mitsumi como responsável Legal, em conformidade com o art.13 inciso I ou art.15 da Portaria CVS1/2018.



Fica **DEFERIDO** o **Cancelamento do Cadastro Sanitário** das atividades de estética de SIMONE APARECIDA PINHEIRO DA SILVA inscrita no CNPJ 20.192.918/0001-97, situada à Rua Maranhão, nº 333 sala 4 bairro Jacaré, tendo a Sra. Simone Aparecida Pinheiro da Silva como responsável Legal, em conformidade com o art.13 inciso I ou art.15 da Portaria CVS1/2018.

Fica **DEFERIDO** o **Cancelamento do Cadastro Sanitário** das atividades de estética de LUCIANE DA SILVA CARVALHO inscrita no CNPJ 13.220.276/0001-27, situada à Rua Maranhão, nº 377 SALA 2 bairro Jacaré, tendo a Sra. Luciane da Silva Carvalho como responsável Legal, em conformidade com o art.13 inciso I ou art.15 da Portaria CVS1/2018.

Fica **DEFERIDO** o **Cancelamento do Cadastro Sanitário** das atividades de estética de PATRÍCIA FERREIRA DIAS inscrita no CNPJ 14.332.792/0001-06, situada à Rua Maranhão, nº 295 bairro Jacaré, tendo a Sra. Patrícia Pinheiro da Silva como responsável Legal, em conformidade com o art.13 inciso I ou art.15 da Portaria CVS1/2018.

Fica **DEFERIDO** o **Cancelamento do Cadastro Sanitário** das atividades de estética de PAULA CRISTINA DA SILVA PRADO inscrita no CNPJ 28.667.614/0001-40, situada à Rua Maranhão, nº 708 bairro Jacaré, tendo a Sra. Paula Cristina da Silva Prado como responsável Legal, em conformidade com o art.13 inciso I ou art.15 da Portaria CVS1/2018.

Fica **DEFERIDO** o **Cancelamento do Cadastro Sanitário** das atividades de estética de CABREÚVA COSMÉTICOS LTDA-ME inscrita no CNPJ 10.234.340/0001-30, situada à Rua Maranhão, nº 319 bairro Jacaré, tendo a Sra. Ana Maria de Assis Santos como responsável Legal, em conformidade com o art.13 inciso I ou art.15 da Portaria CVS1/2018.

Fica **DEFERIDO** o **Cancelamento do Cadastro Sanitário** das atividades de estética de Luzinete Conceição Moreno inscrita no CNPJ 15.513.130/0001-03 situada à Rua Marciano Xavier de Oliveira, nº 230 Centro, tendo a Sra. Luzinete Conceição Moreno como responsável Legal, em conformidade com o art.13 inciso I ou art.15 da Portaria CVS1/2018.

Fica **DEFERIDO** o **Cancelamento do Cadastro Sanitário** das atividades de estética de Mariangela Targa de Siqueira inscrita no CPF nº 13691495818 situada à Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 12 Centro, tendo a Sra. Mariangela Targa Siqueira como responsável Legal, em conformidade com o art.13 inciso I ou art.15 da Portaria CVS1/2018.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** das atividades de estética constante no PA 3036/2018 da interessada Josiane Pinheiro de Lemos sob CNPJ 23.518.870/0001-52 situado à Rua Cônego Mota, nº 111, bairro Centro, tendo a **Sra. Josiane Pinheiro de**

**Lemos** como Responsável Legal, com **validade até 16/05/2018**. A responsável assume cumprir a legislação vigente, e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeita ao cancelamento desta licença.“

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Baixa de Responsabilidade Técnica** (fabricação de bicicletas e triciclos) do Sr. Julio Cesar Ferreira Barros CREA/SP 5063330246 constante no PA 3732/2018 do interessado **Marimed Com Artef para Veic de Emerg Ltda** inscrito sob o CNPJ 10.433.259/0001-80 situado à Rua Inglaterra, 105, Vilarejo.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Baixa de Responsabilidade Técnica** (policlínica médica) do Sr. Délcio Naves Gomes CRM/SP 149033 constante no PA 10048/2018 do interessado **Sobam Centro Médico Hospitalar S/A** inscrito sob o CNPJ 50.739.735/0014-66 situado à Avenida Alberto Peratello, 545, Jacaré.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Assunção de Responsabilidade Técnica** (fabricação de bicicletas e triciclos) do Sr. Tiago Mateus do Prado CREA/SP 5063754957 constante no PA 3730/2018 do interessado **Marimed Com Artef para Veic de Emerg Ltda** inscrito sob o CNPJ 10.433.259/0001-80 situado à Rua Inglaterra, 105, Vilarejo.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Assunção de Responsabilidade Legal** (fabricação de conservas de frutas) do Sra. Bianca Lepri constante no PA 4389/2018 da interessada **Agrana Fruit Brasil Ind Com Imp e Exp Ltda** inscrito sob o CNPJ 08.279.845/0001-70 situado à Avenida Vereador José Donato, 530, Bloco A, Vilarejo.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Assunção de Responsabilidade Técnica** (policlínica médica) do Sra. Silvia Cristina Stolle Esteves CRM/SP 108102 constante no PA 10049/2018 do interessado **Sobam Centro Médico Hospitalar S/A** inscrito sob o CNPJ 50.739.735/0014-66 situado à Avenida Alberto Peratello, 545, Jacaré.

Fica **INDEFERIDA** a solicitação de Licença Sanitária Inicial (raio-x) da empresa interessada **Icon Diagnósticos Médicos por Imagem Ltda** inscrita sob o CNPJ 59.004.739/0015-10 constante no PA 11007/2018 albergada na Policlínica SOBAM situada à Avenida Alberto Peratello, 545, sala 1, Jacaré, por não atender às adequações necessárias solicitadas em FP 394/18.

Fica **DEFERIDO** a solicitação de **Cancelamento do Cadastro Sanitário** das atividades de serviço de remoção constante no PA 4045/2018 da empresa **Avon Cosméticos Ltda** inscrita no CNPJ 56.991.441/0008-23, situada à Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal tendo o Sr. David Legher Aguilar como responsável Legal.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (ILPI) constante no PA 1322/2018 do interessado **Casa de Repouso Ladislau Ltda ME**

inscrito sob o CNPJ 24.472.388/0001-91 situado à Via Francisco Botti, 1391, Pinhal tendo a Sra. Marcia Ladilau dos Reis como responsável Legal e Técnica, com **validade até 07/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (clínica médica) constante no PA 3984/2018 do interessado **Unimed de Jundiá Cooperativa de Trabalho** inscrito sob o CNPJ 56.727.134/0017-20 situado à Rua Maranhão, 520, Jacaré tendo o Sr. Valério Delamanha responsável Legal, com **validade até 07/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (fabricação de bicicletas e triciclos) constante no PA 3733/2018 do interessado **Marimed Com Artef para Veic de Emerg Ltda** inscrito sob o CNPJ 10.433.259/0001-80 situado à Rua Inglaterra, 105, Vilarejo tendo o Sr. Valmir Rodrigues da Silva como responsável Legal, com **validade até 07/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** (odontologia+raio-x) constante no PA 11473/2018A da interessada **Roseli Aparecida Cacita Matioli** inscrito sob o CPF 166.112.278-73 situado à Rua Luiz Nunes, 560, Jacaré tendo a própria como Responsável Legal e Técnico, com **validade até 07/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** (drogaria) constante no PA 11488/2018 do interessado **Juliano de Oliveira Munhoz ME** inscrito sob o CNPJ 04.919.240/0001-45 situado à Rua Maranhão, 1190 Loja 5, Jacaré tendo a Sra. Renata de Oliveira Pereira CRF/SP 77689 como Responsável Técnico, com **validade até 07/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDO** o **Cancelamento do CEVS** da atividade de drogaria de **Freitas e Moreira Drogarias Ltda EPP** inscrita no CNPJ 07.306.589/0002-80 situada à Avenida São Paulo, 806, Sala 1 conforme solicitado no PA 10041/2018.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** (drogaria) constante no PA 11461/2018 do interessado **Bandeira de Moura e Custodio Ltda ME** inscrito sob o CNPJ 13.532.750/0001-56 situado à Rua Iraque, 47, Vilarajo tendo o Sr. Francisco de Assis Rodrigues CRF/SP 70252 como Responsável Técnico, com **validade até 07/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **INDEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** (policlínica) da empresa interessada **Sobam Centro Médico Hospitalar S/A** inscrito sob o CNPJ 50.739.735/0014-66 situado à Avenida Alberto Peratello, 545, Jacaré por não atender aos requisitos documentais mínimos elencados no Ofício VISA 007/2018-drh entregue em 23/01/2018.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** (atacadista de alimentos) constante no PA 84/2018 do interessado **Avon Cosméticos Ltda (CEVS 350840501.463.000011.1.2)** inscrito sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situado à Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal tendo a Sra. Elaine Montello Polli CRQ/SP 04300347 como Responsável Técnico, com **validade até 07/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** (atacadista de correlatos) constante no PA 83/2018 do interessado **Avon Cosméticos Ltda (CEVS 350840501.464.00006.1.2)** inscrito sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situado à Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal tendo a Sra. Elaine Montello Polli CRQ/SP 04300347 como Responsável Técnico, com **validade até 07/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** (atacadista de saneantes) constante no PA 85/2018 do interessado **Avon**

**Cosméticos Ltda (CEVS 350840501.464.00005.1.5)** inscrito sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situado à Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal tendo a Sra. Elaine Montello Polli CRQ/SP 04300347 como Responsável Técnico, com **validade até 07/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** (atacadista de cosméticos) constante no PA 86/2018 do interessado **Avon Cosméticos Ltda (CEVS 350840501.464.00002.1.3)** inscrito sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situado à Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal tendo a Sra. Elaine Montello Polli CRQ/SP 04300347 como Responsável Técnico, com **validade até 07/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** (farmácia) constante no PA 3895/2018 do interessado **Farma Kativa Farmacia Com Manip** inscrito sob o CNPJ 08.052.190/0001-00 situado à Avenida Alberto Peratello, 689, Jacaré tendo a Sra. Tania Cristina Ribeiro CRF/SP 29612 como Responsável Técnico, com **validade até 07/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** (fisioterapia) constante no PA 50/2018 do interessado **Tiago Sacrato de Oliveira** inscrito sob o CNPJ 14.307.833/0001-04 situado à Rua Benedito Mesquita, 58, Jardim Ipe tendo o próprio como Responsável Técnico, com **validade até 07/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** (raio-x) constante no PA 4276/2018 do interessado **Cabreúva Serviços de Radiologia e Ortopedia Ltda ME** inscrito sob o CNPJ 10.617.353/0001-99 situado à Praça Comendador Martins, S/N, Sala 8, Centro tendo o Sr. Affonso Augusto da CM de Magalhães Junior CRM/SP 25836 como Responsável Técnico, com

**validade até 07/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação da **Licença Sanitária Inicial** (drogaria) constante no PA 10040/2018 do interessado **JFM Drogarias Ltda EPP** inscrito sob o CNPJ 02.069.405/0001-01 situado à Rua São Paulo, 806, Sala 1ª, Jacaré tendo o Sr. Daniel Moreira da Silva CRF/SP 47185 como Responsável Técnico, com **validade até 07/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** (ambulatório médico) constante no PA 222/2018 do interessado **Siemens Ltda** inscrito sob o CNPJ 44.013.159/0077-14 situado à Rod Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 80.24, Pinhal tendo o Sra. Cristina Nader CRM/SP 43755 como Responsável Técnico, com **validade até 08/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** (consultório + raio x) constante no PA 10103/2018 da interessada **Fabiana Gavitti Ribeiro** inscrita sob o CPF 30382271882 situado à Rua Fernando Nunes, 751, Jacaré tendo ao própria como Responsável Técnico, com **validade até 08/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** (academia) constante no PA 11402/2018 do interessado **Fernando Henrique Alfnas ME** inscrita sob o CNPJ 20.222.131/0001-20 situado à Rua Minas Gerais, 391, Jacaré tendo a Sra. Lais Gonçalves Torres da Silva como Responsável Técnico, com **validade até 08/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.



Fica **INDEFERIDA** a solicitação de Licença Sanitária Inicial constante no PA 304/2018 do interessado **Centro Ótico Cabreúva Ltda** inscrita sob o CNPJ 30.828.489/0001-55 situado à Rua Minas Gerais, 161, Loja 2, Jacaré tendo a sra. Claudia Graciela Bueno Frizarini Curcio como responsável legal por não apresentar a documentação necessária para o andamento do processo de licenciamento sanitário.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** (indústria) constante no PA 11098/2018 do interessado **Crown Embalagens Metalicas da Amazonia S/A** inscrita sob o CNPJ 33.174.335/0003-47 situado à Rod Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 80.24, Jacaré tendo o Sr. Henrique Coutinho Pereira como Responsável Técnico, com **validade até 08/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** (laboratório) constante no PA 10157/2018 do interessado **GS Lab Laboratório de Análises Clínicas Ltda** inscrita sob o CNPJ 07.653.1510001-98 situado à Rua Luis Nunes, 366 1º andar, Jacaré tendo o Sr. Geraldo Aparecido Salmeirão como Responsável Técnico, com **validade até 08/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** (consultório) constante no PA 374/2018 do interessado **Consultório Odontológico Boregas Eireli ME** inscrita sob o CNPJ 27.913.033/0001-89 situado à Rua Maranhão, 144, Jacaré tendo o Sr. Marcus Vinicius Ferrarin Boregas como Responsável Técnico, com **validade até 08/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Alteração de Responsabilidade Legal** (ind. cosméticos) constante no PA 11721/2018 do interessado **Carmel Ind Com Prod Hig Limp Ltda** inscrita sob o CNPJ 18.741.907/0001-77 situado à Rod Dom Gabriel P B Couto, km 87.8, Pedregulho sendo o Sr. Gil Menahem Rave o novo Responsável Legal.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de

**Renovação de Licença Sanitária** (consultório) constante no PA 321/2018 do interessado **Maria do Carmo Ventura Engelberg** inscrita sob o CPF 523.125.508-49 situado à Rua Luis Nunes, 366, Jacaré tendo a própria como Responsável Técnico, com **validade até 08/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** (clínica) constante no PA 322/2018 do interessado **Cabreuva-Med S/C Ltda** inscrita sob o CNPJ 03.399.886/0001-86 situado à Rua Benedito Mesquita Camargo, 58, Jardim Alice tendo A Sra. Maria do Carmo Ventura Engelberg como Responsável Técnico, com **validade até 08/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** (consultório) constante no PA 10151/2018 do interessado **Thayron de Souza Parreira** inscrita sob o CPF 069.898.976-78 situado à Avenida Ver José Donato, 863, Jacaré tendo o próprio como responsável técnico, com **validade até 08/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação de Licença Sanitária** (consultório) constante no PA 10152/2018 do interessado **Marilia Alvarenga Gontijo de Souza** inscrita sob o CPF 012.591.146-78 situado à Avenida Ver José Donato, 863, Jacaré tendo o próprio como responsável técnico, com **validade até 08/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial das atividades de estética** constante no PA 11405/2018 da interessada **Josilaine Cristine Martins** inscrita sob o CNPJ 17.588.046/0001-76 situado à Avenida Vereador José Donato, nº 1207 Vilarejo, Cabreúva tendo a **Sra. Josilaine Cristine Martins** como responsável Legal, com validade até 18/07/2019. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as

boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00476 em 07 de agosto de 2018 (PA 11806/2018) a empresa **FLAMBOIÃO ALIMENTOS LTDA**. CNPJ 61.252.540/0001-57, localizada à Av. Antonio Ortega, nº 3604, Pinhal, Cabreúva – SP, considerando o dispositivo no artigo 110 da Lei Estadual 10083/98 em combinação com a Portaria 3214/78 e os itens de sua regra correlacionada a NR 12 subitem 12.38, 12.44 alínea “b”, 12.45 e 12.56 e NBR 14712 no item 5 monta cargas, subitem 5.1 alínea “b”, estando sujeita as penas capituladas no art.122 inciso XIX da Lei Estadual 10.083/98.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00477 em 07 de agosto de 2018 (PA 11805/2018) a empresa **FLAMBOIÃO ALIMENTOS LTDA**. CNPJ 61.252.540/0001-57, localizada à Av. Antonio Ortega, nº 3604, Pinhal, Cabreúva – SP, considerando os dispostos nos artigos 30 inciso I, art.110 e 122 inciso VII e XIX da Lei Estadual 10083/98 em combinação com a Portaria 3214/78 e os itens de sua regra correlacionada a NR 12 subitem 12.130,12.132.1, estando sujeita as penas captuladas no art.122 inciso VII e XIX da lei 10083/98.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária das atividades de estética** constante no PA 11206/2018 da interessada **Luciene Souza da Silva** inscrita sob o CPF 17706138895 situado à Rua Maranhão, nº 379, Jacaré, Cabreúva, tendo a **Sra. Luciene Souza da Silva** como responsável Legal, com validade até 18/07/2019.

A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00312/18 em 09 de maio de 2018 (PA 3152/18) a **Gisele Ávila Prestes do Nascimento** com atividades de estética CNPJ 26.482.965/0001-51, localizada à Av. Major Antonio Silveira Camargo, nº 180, Centro, Cabreúva – SP, por infringir o art.86 da Lei 10083/1998 com penalidades previstas no inciso I e XX do art.122 da Lei 10083/1998.



Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA Nº 00883 em 21 de junho de 2018 a **Gisele Ávila Prestes do Nascimento** com atividades de estética CNPJ 26.482.965/0001-51, localizada à Av. Major Antonio Silveira Camargo, nº 180, Centro, Cabreúva – SP, por contrariar o art.86 da Lei 10083/1998 com penalidades previstas no inciso I e XX do art.122 da Lei 10083/1998.

Fica **INDEFERIDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** de **Gisele Ávila Prestes do Nascimento** com atividades de estética CNPJ 26.482.965/0001-51, localizada à Av. Major Antonio Silveira Camargo, nº 180, Centro, Cabreúva – SP, por solicitação da interessada.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00318/18 em 24 de maio de 2018 (PA 3512/18) a **Benedita Silveira de Castro**, com atividades de estética CPF 13664698878, localizada à Rua Floriano Peixoto, nº 163, Centro, Cabreúva – SP, conforme o art.122 incisos XX e XIX da Lei 10.083/1998 com penalidades previstas no mesmo artigo.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA** Nº 00376 em 18 de julho de 2018 a, com atividades de estética CPF 13664698878, localizada à Rua Floriano Peixoto, nº 163, Centro, Cabreúva – SP, conforme o art.122 incisos XX e XIX da Lei 10.083/1998 com penalidades previstas no mesmo artigo.

Fica **DEFERIDO** o cancelamento do Cadastro Sanitário das atividades de estética de **BENEDITA SILVEIRA DE CASTRO**, CPF 136.646.988.878, localizada à Rua Floriano Peixoto, nº 163, Centro, Cabreúva – SP, tendo a Sra. Benedita Silveira de Castro como responsável Legal, por solicitação da interessada.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária das atividades de estética** constante no PA 3675/2018 da interessada **Roseli Antonia Paulino** inscrita sob o CNPJ 30.282.185/0001-35, localizada à Rua Floriano Peixoto, nº 163, Centro, Cabreúva – SP, tendo a Sra Roseli Antonia Paulino como responsável legal, com validade até 18/07/2019.

A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº

00313/18 em 12 de junho de 2018 (PA 3878/18) a **Édson Fernando da Rocha**, com atividades de estética CNPJ 15.221.998/0001-21, localizado à Rua Joaquim Rabelo Cintra, nº 26, Centro, Cabreúva – SP, conforme o art.122 incisos XX e XIX da Lei 10.083/1998 com penalidades previstas no mesmo artigo.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA Nº00383 de 11 de julho de 2018 a **Édson Fernando da Rocha**, com atividades de estética CNPJ 15.221.998/0001-21, localizado à Rua Joaquim Rabelo Cintra, nº 26, Centro, Cabreúva – SP, conforme o art.122 incisos XX e XIX da Lei 10.083/1998 com penalidades previstas no mesmo artigo.

Fica **DEFERIDO** o cancelamento do Cadastro Sanitário das atividades de estética de **Édson Fernando da Rocha**, CNPJ 15.221.998/0001-21 localizado na Rua Joaquim Rabelo Cintra, nº 26, Centro, Cabreúva – SP, tendo o Sr. Édson Fernando da Rocha como responsável legal, por solicitação do interessado.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária das atividades de estética** constante no PA 4230/18 do interessado **LAYNER FERNANDO GRANATO DA ROCHA** inscrito sob o CNPJ 30.205.896/0001-06, localizado à Rua Joaquim Rabelo Cintra, nº 26 Centro, Cabreúva – SP, tendo o Sr. Layner Fernando Granato da Rocha como responsável legal, com validade até 18/07/2019. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00325/18 em 11 de julho de 2018 (PA 34/2018C) a **José Carlos Manoel de Souza**, com atividades de estética CNPJ 20.315.274/0001-87, localizado à Rua Maranhão, nº 571, Jacaré, Cabreúva - SP, conforme o art.122 incisos XX e XIX da Lei 10.083/1998 com penalidades previstas no mesmo artigo.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA Nº 00216 de 09 de agosto de 2018 a **José Carlos Manoel de Souza**, com atividades de estética CNPJ 20.315.274/0001-87 localizado Rua Maranhão, nº 571, Jacaré, Cabreúva – SP, conforme o art.122 incisos XX e XIX da Lei 10.083/1998 com penalidades previstas no mesmo artigo.

Fica **DEFERIDO** o cancelamento do Cadastro Sanitário das atividades de estética de **José Carlos Manoel de**

**Souza**, CNPJ 20.315.274/0001-87 (PA - 100/2018C, localizado na Rua Maranhão, nº 571, Jacaré, Cabreúva – SP, tendo o Sr. José Carlos Manoel de Souza, como responsável legal, por solicitação do interessado.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00323/18 em 12 de junho de 2018 (PA 3876/2018C) a **Laércio da Silva**, com atividades de estética CNPJ 04092640323, localizado à Av.Vereador José Donato, nº 293, Jacaré, Cabreúva - SP, conforme o art.122 incisos XX e XIX da Lei 10.083/1998 com penalidades previstas no mesmo artigo.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA Nº 00382 de 10 de julho de 2018 a **Laércio da Silva**, com atividades de estética CPF nº 04092640323 localizado Av.Vereador José Donato, nº 293, Jacaré, Cabreúva – SP, conforme o art.122 incisos XX e XIX da Lei 10.083/1998 com penalidades previstas no mesmo artigo.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária das atividades de estética** constante no PA 3879/2018 do interessado **LAÉRCIO DA SILVA SAMPAIO** inscrito sob o CNPJ 26.707.002/0001-09, localizado à Av.Vereador José Donato, nº 1293, Jacaré, Cabreúva – SP, tendo o Sr. Laércio da Silva Sampaio como responsável legal, com validade até 18/07/2019.

A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00334 DE 04 DE JULHO DE 2018 (PA 4360/2018) a **GUILHERME BICALHO PINTO DE SOUZA**, com atividades de estética CPF 4482377788-04, localizado à Rua Cônego Mota, nº 149, Centro, Cabreúva - SP, conforme o art.122 incisos XX e XIX da Lei 10.083/1998 com penalidades previstas no mesmo artigo.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA Nº 00810 de 03 de agosto de 2018 a **Guilherme Bicalho Pinto de Souza**, com atividades de estética CPF nº 448237788-04 localizado Rua Cônego Mota, nº 149, Centro, Cabreúva - SP, conforme o art.122 incisos XX e XIX da Lei 10.083/1998 com penalidades previstas no mesmo artigo.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária das atividades de estética** constante no PA 4360/2018 do interessado **GUILHERME BICALHO PINTO DE SOUZA** inscrito sob o CNPJ 29.412.679/0001-08, localizado à Rua Mário Faccioli, nº 73, Centro, Cabreúva – SP, tendo o Sr. Guilherme Bicalho Pinto de Souza como responsável legal, com validade até 07/08/2019.

A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00319 em 12 de junho de 2018 (PA 3879/2018) a **ABNER CAMARGO DE OLIVEIRA**, com atividades de estética CNPJ 27991669/0001-49, localizado à Rua Fernando Nunes, nº 1024, Jacaré, Cabreúva - SP, conforme o art.122 incisos XX e XIX da Lei 10.083/1998 com penalidades previstas no mesmo artigo.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA Nº 00214 de 18 de julho de 2018 a **Abner Camargo de Oliveira**, com atividades de estética CNPJ 27991669/0001-04 localizado Rua Fernando Nunes, nº 1024, Jacaré, Cabreúva – SP, conforme o art.122 incisos XX e XIX da Lei 10.083/1998 com penalidades previstas no mesmo artigo.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária das atividades de estética** constante no PA 3879/2018 do interessado **ABNER CAMARGO DE OLIVEIRA** inscrito sob o CNPJ 27.991.669/0001-49, localizado à Av. Fernando Nunes, nº 1024, Jacaré, Cabreúva – SP, tendo o Sr. Abner Camargo de Oliveira como responsável legal, com validade até 18/07/2019.

A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial das atividades de estética** constante no PA 11.388/2018 da interessada **Maria Lucilene Aparecida de Souza** inscrita sob o CNPJ 18.168.654/0001-09 situado à Rua Minas Gerais, nº 1043 Jacaré, Cabreúva tendo a **Sra. Maria Lucilene Aparecida de Souza** como

responsável Legal, com validade até 18/07/2019.

A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00488 em 22 de agosto de 2018 (PA 12867 /2018) a empresa **MARIA SUZANA FEDERZONE DE BRITO** CNPJ 09327086-0001-36, localizada à Rua Pedro Federzone, nº 375 Bonfim, Cabreúva – SP, considerando o dispositivo no artigo 122 inciso VII da Lei 10083/98.

Fica **DEFERIDA** a solicitação da **Licença Sanitária das atividades de estética** constante no PA 11.296/2018 da interessada **Sílvia Sales da Silva** inscrita sob o CNPJ 30.447.860/0001-39 situado à Rua Vereador João Pedro da Silva, nº 171 - Jacaré, Cabreúva tendo a **Sra. Sílvia Sales da Silva** como responsável Legal, com validade até 0 2 / 0 8 / 2 0 1 9 . A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial das atividades de estética** constante no PA 11.282/2018 da interessada **Rejane Aurora G.Teixeira** inscrita sob o CNPJ 17.199769/0001-83 situado à Rua Vereador João Pedro da Silva, nº 155 - Jacaré, Cabreúva tendo a **Sra. Rejane Aurora Gomes Teixeira** como responsável Legal, com validade até 15/06/2019. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDO** o **Cancelamento do Cadastro Sanitário** das atividades de estética de **ADRIANA ABDO – ME** PA 12789/18, inscrita no CNPJ nº 23.218.868/0001-68, situada na Av.Vereador José Donato, nº 165 sala 6, bairro Jacaré, tendo a Sra. Adriana Abdo como responsável Legal, a pedido da interessada.

## Audiência Pública para elaboração da Lei Orçamentária Anual 2019 – LOA/2019.

à realizar-se no dia  
**06/09/2018, às 10hs**

no auditório da  
**Câmara Municipal de**  
**Cabreúva.**



Prefeitura de  
**CABREÚVA**

## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua Paraíba, 151, Jacaré Cabreúva/ SP

CEP: 13315-000

Tel.: (11) 4529-3154

[social@cabreúva.sp.gov.br](mailto:social@cabreúva.sp.gov.br)

[www.cabreúva.sp.gov.br](http://www.cabreúva.sp.gov.br)

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação de Eleição e nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.206 de 08 de agosto de 2018, ficam os representantes da Sociedade Civil, indicados formalmente pelas Instituições ou Entidades que atuem no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento da pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano no Município de Cabreúva, convocados a participarem da nova formação do Conselho Municipal do Idoso (Gestão 2018-2020), para tanto será realizada a Eleição para as 5 (cinco) vagas existentes no dia 17 de setembro de 2018, às 10 horas, no CRAS Jacaré, sito a Rua Paraíba, nº 141, no Bairro do Jacaré, Cabreúva. Os interessados deverão seguir as orientações complementares abaixo relacionadas:

1. Cada Instituição ou Entidade deverá indicar, **através de ofício** entregue a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, um representante titular e um suplente;
2. Para fins de comprovação da legalidade e regularidade de seu funcionamento a Instituição ou Entidade deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a) Estatuto Social da Instituição/Entidade e última alteração;
  - b) ata da eleição e posse da atual diretoria da Instituição/Entidade;
  - c) comprovação de funcionamento de no mínimo 01 (um) ano da Instituição/Entidade;
  - d) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Instituição/Entidade;
  - e) relatório minucioso das atividades realizadas com pessoas idosas no último ano, pelo menos;
3. para fins de inscrição enviar os dados pessoais dos indicados (titular e suplente) pela Instituição/Entidade, sendo: nome completo, telefone para contato, e-mail, cédula de identidade (RG) cópia simples e Cadastro de Pessoa Física (CPF) cópia simples (quando não constar o nº CPF na cédula de identidade - RG);
4. o encaminhamento dos documentos solicitados nos itens 1, 2 e 3 deste edital, deverá ser efetuado até o dia 06 de setembro de 2018, diretamente, ou por meio de correspondência postada preferencialmente via SEDEX, em nome da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Rua Paraíba, 151 – Jacaré – Cabreúva – CEP 13315-000.
5. Seguir o cronograma abaixo:

DATAS / PRAZOS	AÇÃO
<b>17/08/2018</b>	Publicação do Edital de Convocação de Eleição
<b>Até 06/09/2018</b>	Entrega dos documentos solicitados nos itens 1,2 e 3 deste Edital
<b>17/09/2018</b>	Eleição da Sociedade Civil para a nova formação do CMDI Cabreúva – gestão 2018/2020
<b>28/09/2018</b>	Publicação da nova formação do CMDI Cabreúva - gestão 2018/2020
<b>17/10/2018</b>	Posse da nova formação e eleição da nova mesa diretora do CMDI Cabreúva – as 10h no CRAS Jacaré – Cabreúva/SP
<b>22/10/2018</b>	Primeira Reunião Ordinária do novo CMDI Cabreúva – as 9h na sala de reuniões da Casa dos Conselhos – sito a Rua Paraíba, 151 – Jacaré, Cabreúva/SP

Cabreúva, 17 de agosto de 2018

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**







## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.355 de 30/09/1996 alterada, pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010

Cabreúva, 08 de Agosto de 2018

**Ofício: 22/2018**

**Assunto:** Publicação da mesa diretora (2018-2020) eleita na posse dia 5/7/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições, pelo presente vem solicitar que por gentileza realizem a publicação da mesa diretora (2018-2020) eleita na posse dia 5/7/2018, como segue:

**Presidente** – Sra. Maria Helena Rodrigues Scavone (APAE)

**Vice Presidente** – Sra. Ezilda Aparecida Candiani (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social)

**1º Secretário (a)** – Sra. Luzia Rosa Leme da Silva (Trabalhador do SUAS)

**2º Secretário** – Sr. Werlison Teles (Secretaria Municipal de Saúde)

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Maria Helena Rodrigues Scavone**  
Presidente CMAS

Ao  
**Setor de Comunicação**  
**Prefeitura Municipal de Cabreúva**

Rua Parailba, 141 – Jacaré – Cabreúva/SP – CEP 13.315.000  
Fone/fax: (11) 4529-3154 – Ramal 210 - E-mail: [cmas.cabreuva@gmail.com](mailto:cmas.cabreuva@gmail.com)

Controle de Publicações						
Nº	Autuação	Proprietário ou compromissário	Legislação	Lote e Quadra	Bairro	Observação
6258/2018	Auto de Notificação	Claudio Fie dos Santos	Lei Municipal N°416 de 2018, Art.14 e 58	Rua José Bertagni n°51	Jacaré	Entrar com projeto de regularização.
6259/2018	Auto de embargo	Guilherme Teixeira	Lei Municipal N°414 de 2018, Art. 2°	Rua dos Indaiás n°39	Pinhal 5	Estar executando obras sem o respectivo alvará municipal.
6260/2018	Auto de embargo	Gerson Giacomini	Lei Municipal N°414 de 2018, Art. 15°	Joaquim Rabelo n°56	Centro	Estar executando obras sem o respectivo alvará municipal.
6261/2018	Auto de infração	Gerson Giacomini	Lei Municipal N°414 de 2018, Art. 15°	Joaquim Rabelo n°56	Centro	Descarte em área pública
6262/2018	Auto de infração	Amauri Dias Correa	Lei Municipal N°414 de 2018, Art. 2°	Rua Moçambique (Quadra: AY / Lote: 01)	Vilarejo	Parcelamento de solo irregular
6263/2018	Auto de infração	Gerson Giacomini	Lei Municipal N°414 de 2018, Art. 2°	Joaquim Rabelo n°56	Centro	Descumprimento do embargo n°6260
6264/2018	Auto de Notificação	Gisele Marques da Silva	Lei Municipal N°414 de 2018, Art. 15°	Rua dos Avilas n° 60	Bananal	Estar com entulho depositado em área pública.
6265/2018	Auto de Notificação	Aline Ap. Alvarenga de Freitas	Lei Municipal N°414 de 2018, Art. 15°	Rua Manuel Avila n° 19	Bananal	Estar com entulho depositado em área pública.
6266/2018	Auto de Notificação	Rodrigo Ap. Mateus Lima	Lei Municipal N°414 de 2018, Art. 15°	Rua do Cruzeiro	Bananal	Estar com entulho depositado em área pública.
6267/2018	Auto de Notificação	José Braz	Lei Municipal N°414 de 2018, Art. 2° e 5°	Alameda das Jaboticabeiras n° 112	Paradise	Apresentar documentos referente a obra.
6268/2018	Auto de Notificação	José Braz	Lei Municipal N°414 de 2018, 5º	Alameda das Jaboticabeiras n° 112	Paradise	Estar sem a placa de identificação do responsável pela obra.
6272/2018	Auto de Notificação	Salomão Abdala	Lei Municipal N°414 de 2018, Art. 2° e 5°	Alameda das Jaboticabeiras n° 101	Paradise	Estar sem a placa de identificação do responsável pela obra.
6274/2018	Auto de Notificação	Nova América Emp. Imob. S.A. LTDA	Lei Municipal N°414 de 2018, Art. 13°	Rua Berilo (Quadra: G / Lote: 20)	Colina	Estar sem a respectiva capina
6276/2018	Auto de Notificação	Luis Antonio Gonzales Iglesias	Lei Municipal N°414 de 2018, Art. 13°	Rua Marrocos (Quadra J / Lote: 01 a 06)	Vilarejo	Estar sem a respectiva capina.
6277/2018	Auto de Embargo	José Gimenes Lopes	Lei Municipal N°414 de 2018, Art. 2°	Rua das Samambaias (Quadra: A / Lote: 13 e 14)	Pinhal	Estar executando obras sem o respectivo alvará municipal.
6278/2018	Auto de Embargo	Celson Canvelho Trindade	Lei Municipal N°414 de 2018, Art. 2°	Via das Camélias ao lado do nº 44	Pinhal	Estar executando obras sem o respectivo alvará municipal.
6279/2018	Auto de Embargo	José Braz Ribeiro	Lei Municipal N°414 de 2018, Art. 2° e 5°	Alameda das Jaboticabeiras, 112	Paradise	Estar sem alvará municipal em vigência.
6282/2018	Auto de Notificação	Daniela Din Coca	Lei Municipal N°414 de 2018, Art. 11º e 9º	Rua Primavera (Lote:35A / Quadra: K)	Vale Verde	Não estar com o passeio público e o muro frontal com a conservação adequada.
6283/2018	Auto de Embargo	Diandra Jaraina da Silva Ruffino	Lei Municipal N°414 de 2018, Art. 2°	Rua Maranhão, 167	Jacaré	Estar executando obras sem o respectivo alvará municipal.
6284/2018	Auto de Embargo	Ivani Dias do Vale	Lei Municipal N°414 de 2018, Art. 2°	Via dos Miosótiis (Lote: 01-A / Quadra: A)	Pinhal	Parcelamento Irregular
6285/2018	Auto de Notificação	Alcides Ap. Paschoatto	Lei Municipal N°416 de 2018, Art. 14 e 58	Rua Rubelita, 232 (Lote: 15 / Quadra: Q)	Colina	Regularização do projeto
6286/2018	Auto de Embargo	José Carlos da Silva	Lei Municipal N°414 de 2018, Art. 2°	Estrada dos Romeiros KM 75 casa: 1	Guaxatuba	Estar executando obras sem o respectivo alvará municipal.
6287/2018	Auto de Notificação	José Carlos da Silva	Lei Municipal N°416 de 2018, Art. 14 e 58	Estrada dos Romeiros KM 75 casa: 1	Guaxatuba	Entrar com regularização das edificações.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



**P A R E C E R**

**TC-003838.989.16-8**

**Prefeitura Municipal:** Cabreúva.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Henrique Martin.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP n° 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP n° 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP n° 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP n° 361.634), Carlos Alexandre Pedroso (OAB/SP n° 315.699), Julio Cesar Machado (OAB/SP n° 330.136) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de março de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cabreúva, relativas ao exercício de 2016, com determinação à Fiscalização.

Determina, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

*(REPUBLICADO EM FUNÇÃO DE INCORREÇÃO NO DOE DE 17/04/18).*

Publique-se.

São Paulo, 17 de Abril de 2018.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO**  
**RELATOR**

FNR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO; EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-6M/45-APOX-6MIVY-6E2V



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**

Estado de São Paulo

**Extrato de Contrato (Dispensa de Licitação)  
Processo Administrativo nº 012/2018****Contrato nº 002, de 13 de julho de 2018.****Contratante:** Câmara Municipal de Cabreúva.**Contratado:** Adenira Barreto – ME.**Objeto:** Prestação de serviços de transmissão on-line das sessões legislativas no site da Câmara.**Vigência:** O prazo de execução dos serviços é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços que será expedida pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.**Valor global:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais de igual valor, sucessivas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).**Assinatura:** 13 de julho de 2018.**Antonio Carlos Mangini**

Vereador – Presidente

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro  
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO  
Fones (11) 4528-4522 – 0800 770 5095  
Cabreúva – “Cidade da Amizade”**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**

Estado de São Paulo

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato (Convite nº 006/2016)  
Processo Administrativo nº 008/2016****Termo Aditivo nº 5 ao Contrato nº 006, de 11 de agosto de 2016.****Contratante:** Câmara Municipal de Cabreúva SP.**Contratada:** Primo Polo – Auto Posto Ltda.**Objeto:** Contratação de posto de abastecimento de combustível para uso da frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Cabreúva.**Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 11 de agosto de 2018.**Valor global estimado:** R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).**Assinatura:** 10 de agosto de 2018.**Antonio Carlos Mangini**

Vereador – Presidente

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro  
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO  
Fones (11) 4528-4522 – 0800 770 5095  
Cabreúva – “Cidade da Amizade”



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo

### **Extrato de Termo Aditivo ao Contrato (Convite nº 003/2017) Processo Administrativo nº 008/2017**

**Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 004, de 14 de julho de 2017.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Cabreúva.

**Contratado:** A. C. de O. Cardoso Paisagismo – EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, de asseio, de copa, de conservação, de jardinagem e manutenção predial das dependências da Câmara Municipal de Cabreúva.

**Vigência:** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93.

**Valor global:** R\$ 79.545,91 (setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), em doze parcelas mensais de igual valor, sucessivas no valor de R\$ 6.628,82 (seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

**Assinatura:** 13 de julho de 2018.

**Antonio Carlos Mangini**  
Vereador – Presidente

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro  
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO  
Fones (11) 4528-4522 – 0800 770 5095  
Cabreúva – “Cidade da Amizade”



**Diário  
Oficial**  
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE CABREÚVA  
ANO XIV - Nº 218  
Cabreúva 30 de Agosto de 2018



**Henrique Martin**  
Prefeito Municipal

**Danilo Biazin**  
Jornalista Responsável  
MTB - 83884



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.  
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br) link Imprensa Oficial.